



27
Fl.

**TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016
(Convênio TJSP nº 000.187/2016/CV)**

ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O
PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
DEFENSORIA PÚBLICA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Morumbi, nº4500, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP 05650-000, neste ato representado pelo Governador, Doutor **João Agripino da Costa Doria Junior**, portador da cédula de identidade RG nº5.785.800-7 e do CPF/MF sob nº940.628.978-49, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Estadual de Saúde, Doutor **José Henrique Germann Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 3.966.500 e do CPF/MF sob nº 672.438.518-00, doravante denominada SES, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Viaduto do Chá nº 15 – 5º



278

andar, nesta Capital do Estado de São Paulo – Cep 01002-900, representada pelo seu Prefeito, Doutor **Bruno Covas**, portador da cédula de identidade RG nº 26.364.379-7 e do CPF/MF nº 220.375.848-14, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua General Jardim nº 36, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Doutor **Edson Aparecido dos Santos**, portador da cédula de identidade RG 5.348.695-X SSP/SP e do CPF/MF 001.627.178-57, doravante denominada SMS, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Doutor **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, portador da cédula de identidade RG nº 4.425.359-X, e do CPF/MF sob nº 604.165.568-68, doravante denominado simplesmente TJSP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Riachuelo, 115, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Boa Vista, 200, 8º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o Doutor **Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.104.660, e do CPF/MF sob nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante denominado “Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.



Cláusula Primeira. Do Objeto.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo formalizar a adesão do Município de São Paulo ao protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos previstos no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 - ACESSA SUS.

O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria de Estado da Saúde e o Poder Executivo Municipal será representado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos fluxos de serviços serão harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Cláusula Segunda. Das obrigações Comuns.

As instituições partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- a) Manter intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- b) Dar apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- c) Fazer o acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados entre os partícipes, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da realização do objeto do presente Termo de Cooperação.

**Cláusula Terceira. Das Obrigações das instituições partícipes**

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo de adesão:

- I. integrar serviços estaduais já existentes de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral, e que poderá ser utilizado pelos partícipes deste termo, de forma a garantir o acesso às respostas dos requerimentos por escrito, de preferência por meio eletrônico e em tempo adequado;
- II. Manter Comissão Técnica de análise de pedido de triagem, que deverá fornecer resposta a todos os pedidos administrativos feitos pelos usuários, Ministério Públco e Defensoria Pública, bem como análise dos pedidos por ação judicial;
- III. Ofertar às instituições partícipes a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados;
- IV. Proporcionar às instituições partícipes acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico;
- V. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa “ACESSA SUS”, em até 24hs, o resultado da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo único: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “II” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição.

- VI. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa “ACESSA SUS”, em até 24hs, o resultado

da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo único: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “II” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição.

VII. Estabelecer, de forma conjunta e harmônica com a Secretaria de Estado da Saúde - SES, as cláusulas e condições que regularão a divisão das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão. O documento a ser firmado constituirá anexo deste ajuste e especificará os medicamentos, itens, insumos e materiais médico hospitalares, farmacêuticos, nutricionais e correlatos que deverão ser fornecidos por cada ente federativo partícipe do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 049/2016 – ACESSA SUS.

Caberá ao Tribunal de Justiça, Ministério Pùblico e Defensoria Pública:

- I. Divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes;
- II. Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- III. Monitorar as ações no âmbito de cada instituição quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- IV. Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

Parágrafo primeiro: Competirá ao Tribunal de Justiça manter permanente atuação do Comitê Estadual de Saúde e apoiar as proposições decorrentes deste grupo para a busca de efetivação



de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de saúde pública.

Parágrafo segundo: Competirá, ainda, ao Tribunal de Justiça fomentar e estimular ações entre os magistrados e servidores sobre as alternativas previstas no âmbito administrativo e a divulgar as formas de acesso aos bancos de dados oriundos dos NAT-JUS (Núcleos de Apoio Técnico) existentes nos Tribunais e no Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 238 do CNJ) sobre os Pareceres e Notas Técnicas para nortear apreciação de tutelas de urgência e evidência e no âmbito da instrução de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Cláusula Quarta. Da vigência e do Encerramento.

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e tem seu prazo de vigência vinculado ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 - ACESSA SUS, podendo ser renovado sucessivamente e ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta. Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Sexta. Da inexistência de ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de Interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.



183

Cláusula Sétima. Da Comissão de Acompanhamento.

O Município de São Paulo designará 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação nº049/2016 – ACESSA SUS.

Parágrafo único: O Município de São Paulo indicará os respectivos membros para integrar a Comissão já existente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Oitava. Das Alterações.

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por intermédio do Termo de Aditamento.

Cláusula Nona.

Ficam mantidas todas as demais obrigações inseridas no Termo de Cooperação nº049/2016 – ACESSA SUS.

Cláusula Décima. Da Eleição do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.



Fls. n° 284

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

BRUNO COVAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO MUNICIPAL DA SAÚDE

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunha 1. _____

Nome:

RG:

Testemunha 2. _____

Nome:

RG: